

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR PRAZO INDETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

AUTORIZANTE: :Bran Intermediações e Serviços Aereos LTDA, sociedade privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.244.908/0001-39, situado na Praça da Liberdade 130 1º andar, conjunto 16 Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01503-010. Fone 11 2141 2121;

AUTORIZADO: VIAGEM E BAGAGEM A. DE TURISMO, sociedade privada, inscrita no CNPJ sob o nº 23610943/0001-31, situada à RUA DAS GARDENIAS, nº 320, VARZEA PAULISTA, na cidade de São Paulo CEP 13223-700, Fone: 11 4595-368.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Autorização para Comercialização por Prazo Indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a Autorização da comercialização de planos de assistência viagem por parte do **AUTORIZANTE** para o **AUTORIZADO**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **AUTORIZADO** compromete-se quando da assinatura deste instrumento a comercializar os produtos do **AUTORIZANTE** de forma a que não distorça as informações sobre os produtos oferecidos, ou seja, adequando-se ao que for por este estabelecido, sob pena de responsabilizar-se por eventual orientação ou promessa que não tiver sido com este previamente acertado.

DAS COMISSÕES

Cláusula 3ª. Vendas Faturadas - O **AUTORIZADO** comercializará planos de assistência com tarifa bruta e repassará ao **AUTORIZANTE** tarifa líquida, configurando assim a retenção automática da comissão (35%) por parte do **AUTORIZADO**, assim sendo não haverá nenhum comissionamento a ser pago pelo **AUTORIZANTE** ao **AUTORIZADO**.

Cláusula 4ª. Vendas Cartão de Crédito - O **AUTORIZADO** comercializará planos de assistência com tarifa bruta e receberá do **AUTORIZANTE** comissão previamente acordada entre as partes, após a o valor comercializado ser creditado na conta corrente do autorizante pela administradora do cartão de crédito.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. Havendo inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato, gerará à parte contrária a faculdade de rescindi-lo.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas duas partes mediante comunicação prévia de 30 dias.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de Março de 2011.

Braná Intermediações e serviços aéreos LTDA

CNPJ: 03.244.908/0001-39

VIAGEM E BAGAGEM A. DE TURISMO

CNPJ: 23610943/0001-31

Testemunhas:

1 _____

2 _____